

Sociologia Criminal

A luta contra o crime

(Cod. Penal, art. 18)

Os criminosos.—Lombroso, sabio psychiatra da universidade de Turim, tem quasi parte de leão nas honras e nas glorias da classificação dos criminosos.

A criminalistica semelhava vasto lago de aguas dormentes, em cujo meio cahisse pesada pedra, alteando-se a onda, que, voltando com estranho fragor e se espalhando em circulos concentricos, fosse morrer, ao longe, nas margens. Assim a criminalistica

Era um solo socegado, de doce remanço—o apparecimento do «*Uomo delinquente*» produziu celeuma, fez um estrepito descompassado. De todos os angulos surgiram criminalistas, discutindo o *criminoso nato* e apresentando classificações de dois até oito grupos.

Estava lançado o problema, que ainda não chegou a uma solução definitiva.

O direito criminal, que se organiza sobre bases novas, promette ser de clara proficuidade, dando os melhores resultados, conseguindo levantar alta barreira con-

tra o crime, impavido, a crescer sempre, segundo as estatisticas, attenta a má orientação das legislações. E' muito mal feita a lei contra o crime, que não se previne e nem se reprime devidamente.

O crime, segundo o direito official de todo o mundo culto, é um ser abstracto, um ente metaphysico, não se levando em conta o criminoso, ou por outra, este é um para todo e qualquer crime, nada merecendo as suas taras psychicas e somaticas, os estigmas de sua inferioridade.

Mas mesmo nestes codigos já se desenha a figura das classificações, porque n'elles se mencionam accidentes que, envolvendo o crime, augmentam ou diminuem a criminalidade. São as circumstancias aggravantes e attenuantes. Estas, que começam contra o principio de Bentham, a desabrochar na atmosphera desoitista, no ambiente da «Encyclopedia» de d'Alemberg e Diderot, tiveram suas florações, seus olores philosophicos, concretisados nas leis francezas de 18 de setembro de 1795 e de 16 de abril de 1796.

A classificação dos criminosos não é ainda doutrina assentada, ultima palavra, mas é assumpto dos mais estudados por parte de homens maiores de toda excepção.

E. Ferri, um dos corypheus, que, com o barão de Garofalo e o professor do inicio destas linhas chefa a escola de anthropologia e que, ha pouco, deliciou a platéa fluminense, com seu verbo opulentamente facundo e eloquentemente erudito, na sua «Sociologia Criminal», que deve estar em toda bibliotheca vintista, divide os criminosos em cinco grupos—*a)* alienados, *b)* natos, *c)* habituaes, *d)* casuaes, *e)* passionaes.

A terceira escola, Tarde, Lacassagne, Prins, Alimena e Franz de Liszt sobre tudo, parte em dois principaes—*a)* os por tendencias e *b)* os de occasião.

Na «união internacional de criminalistas» que se inaugurou em 1889 na Belgica sob os auspicios dos professores Prins e seu fundador de Liszt e no congresso de Heidelberg em 1897 estabeleceu-se ser de necessidade theorica e pratica—*a)* os de occasião, *b)* os incorrigiveis, *c)* os da zona intermedia.

Assim um homem que pratica um delicto por negligencia não pode ser passivel do mesmo rigor com que se defende a sociedade do reincidente ou profissional. Aquelle talvez já tenha escarmento bastante, no intimo arrependimento e possa continuar a prestar os melhores serviços no seu meio, a ser um cidadão bom e honesto, estes, bestas-féras inadaptaveis, voltam para a cadeia, como para sua casa, saudosos e satisfeitos.

Acho para meu thema um simile. Na arte de curar, o clinico faz diagnose differencial, indagando dos symptomas que caracterizam as diversas doenças, assim a classificação dos criminosos é a *diagnose*, que os separa e distingue uns dos outros.

A classificação é uma idéa vencedora da nova sciencia da garantia dos direitos pessoaes.

Liberdade Provisoria.—O Marquez de Beccaria, sabio philantropo desoitista, com tijolos de primeira qualidade, confinando dous mundos, levantou muro altissimo, donde se descortina o da banda de lá escurecido na noite calliginosa do passado, pelas torturas, pelos supplicios, pela lapidação e pelo talião da lei mozaica (LEVITICO XXIV, 20), «fractura por fractura, olho por olho, dente por dente»; o do lado de cá, alumiado pelo dia clarissimo do estudo da genese do crime, da psycologia dos criminosos.

Fez, de facto, o nobre pensador innovação profunda em materia do direito criminal.

Apodos crús soffreu na sua patria e vilissimas calumnias. Compensou-o sobejamente, porém, ter o seu livro obtido successo enorme em toda a Europa culta.

Voltaire cobriu-o de elogios pomposos, enthusiasmado do seu pequeno grande livro «*Dei delite e delle pene*», que nos seus 47 paragraphos remodelava toda a penalidade.

De certo, a sciencia criminal tem, de então para cá, marchado a passos accelerados.

Não se proporciona ao tamanho do crime o tamanho da pena, vae-se hoje por caminho muito differente, mas têm-se conseguido vantagens estupendas, brilhantissimas.

O determinismo houve por bem decretar que a responsabilidade moral, que fez seu tempo e não tem mais razão de ser na nossa idade, fosse substituida pela res-

ponsabilidade social. Pelo que E. Ferri estabeleceu como principio que—«o motivo natural, o principio fundamental da repressão do crime consiste unicamente na necessidade da propria conservação, que tem a mesma importancia para o organismo individual que para o grande organismo social.»

Actualmente, de facto, a sciencia não se contenta de castigar o crime, vae mais longe, procura fazel-o garantindo e amparando os direitos da sociedade, estudando tambem os criminosos, porque, segundo Corre (*Essai sur la criminalité*, pag. 76): «os criminosos não podem ser considerados como o refugo da sociedade, estão antes unidos a ella intimamente, como a chaga está unida ao corpo.»

Assim, ao lado do criminoso profissional, do reincidente, ha o criminoso passional, de occasião, e não se deve encher a cadeia de criminosos de todas as classificações, misturando-os, porque o ar de dentro dos muros dum carcere é uma atmosphera muito pesada para os pulmões de um homem de bem, que, num arrebato apaixonado, commette um crime.

A sociedade carece, em bem seu, de perdoar a esse criminoso e é para este que os povos adiantados vão liberalizando a «liberdade provisoria», que assenta no fulcro de que nem todo o crime revela perversidade passivel de detenção rigorosa.

O descuido, a embriaguez, o impeto dum temperamento esquentado, uma suggestão estranha, levam ao crime um homem que, logo após, se sente arrependido. Para que mettel-o nas paredes mephiticas dum carcere, sujeitando-se a sociedade a perder um cidadão que lhe poderia prestar ainda os melhores serviços?

A liberdade provisoria tem dado maus resultados na Italia, proclama o preclaro Garofalo. Mas isto devi-

do a que a processualistica alli alargou-a de mais. Foi a concessão demasiada e diminuta a vigilancia do liberto por parte da auctoridade. Tem sido, porém, muito gabada na Allemanha, onde a acha optima Achaffemburg, o sagaz manejador da estatistica, que lá em todos os dominios da vida pratica, é tratada com o extremo rigor, com meticulosa sciencia, e infelizmente muito descurada, desprezada e sem valia nos amofinados requintes da nossa super-civilisação.

Poderei invocar a deusa da liberdade, aquella estatua colossal de colossal pedestal, na bahia de New-York, illuminando um vasto horisonte? Pois bem, imploro da deusa para que aclare aos dirigentes, afim de fazerem uma lei adequada ao desenvolvimento vintista.

3 (Cod. Penal, art. 43)

A penalidade.—Aschaffemburg, profundo criminologista de Halle, ensina que «é partindo deste principio que no crime devemos ver apenas um damno feito á sociedade e na pena simplesmente a reacção necessaria para o corpo social que temos de organisar a luta contra o crime»: «Crime e Repressão», trad. por. p. 227.

Está ahi o conceito judicioso de um judicioso mestre —a responsabilidade social substituindo a responsabilidade moral do direito velho.

Esta reacção social é idéa capital e assente de todos os scientistas que não resam pelos devaneios theologicos nem partilham dos preconceitos da metaphysica.

O direito criminal que tutela e sancciona aos outros, seus contemporaneos, vem de muito longe. Nasceu no espesso e cerrado matagal do mais remoto passado, lá desde o talião biblico atravez das composições da «Iliada» de Homero, da satisfação da «Germania» de Tacito, até fazer incursão na nossa idade, passando, na travessia dos seculos, por innumeras modificações, a ponto de ser hoje outro, de ter mudado *de fond en comble*.

E' um triumphador, outro Cesar, transpondo outro Rubicon, engalanado das louçanias da victoria!

O insigne prosadôr da «Nouvelle Heloïse», J. J. Rousseau, tinha a intuição juridica, quando disse que o direito criminal era uma das faces do direito: «Contracto Social», liv, I, chap. VI.

Com justeza abona e garante as outras a face do grande phenomeno que chamamos o direito.

O velho philosopho muito cedo já tinha o presentimento da notavel theoria avassaladora da opinião, nas altas regiões do pensamento—a unidade de todos os phenomenos do universo.

O velho direito criminal é um castello, cujas paredes carunchosas oscillam sob o camartello do novo e esboroam-se em estilhaços.

A nova construcção levantada novamente desde o primeiro tijolo do alicerce, é tão bem argamassada que a gente tem vontade de perder o respeito á tradição.

O crime, phenomeno social fronteiro ao direito, é infracção deste e condiciona a pena.

E' problema digno de funda cogitação e delle se têm occupado nobres pensadores, porque a pena sem a devida execução não produz o que se tem em vista com a sua instituição.

A multiplicidade dos crimes traz a multiplicidade das penas e destas a melhor, a mais generalisada para a generalidade dos crimes, é a prisão cellular, o idéal da reacção social contra o crime.

E após demorado estudo viu-se que a mistura de criminosos sem malvadeza e os inveterados ou moradores actuaes da cadeia—era um grave inconveniente.

São systemas principaes no mundo culto o da Pensylvania e o da Irlanda. Aquelle decreta o isolamento completo e acabado durante toda a duração da pena, o que tem dado maus resultados. O Irlandez estabelece doutrina muito diversa, gradua o castigo attenuando-o até a liberdade provisoria de que tratei no artigo anterior.

De certo muito prejudicial o contacto do arrebatamento e da perversidade, nem esta é susceptivel de re-

generação e aquelle vae caminho da depravação, o que convém a todo o custo evitar.

E' chave do fechamento deste a palavra philantropica e justiçosa de Krohne, occupando-se desta incriminada união: «um regimen penal de prisão em commum equivale a castigar o delinquente pelo seu acto criminoso aperfeiçoando-o no crime á custa da sociedade.»

Abolição da penalidade fixa.—Emil Kraepelin, o notavel professor, é o creador em 1880 do famoso instituto da suppressão da penalidade fixa.

Tem muito pouco tempo de idade. Sim, é muito nova uma idéa d'estas para já ter percorrido todos os signos de seu zodiaco. Ella ainda não o fez, mas já ganhou o seu direito de cidade.

Cahiu a proposta no seio da criminalistica, como a petala de rosa no copo cheio do doutor Zeb, não fez a menor impressão, não encrespou a menor porção de tona d'agua. Mas... tambem não foi voz clamando no deserto. Curiosos, que mais tarde a encontraram no seu caminho, viram que aquillo era fructo de profunda locubração do egregio pensador. Mais um pouquinho e estará feita a bella victoria espatifando a velha theoria da sentença determinada. Dou a Kraepelin a autoria da idéa porque de direito lhe cabe a precedencia, pelos desenvolvimentos que lhe deu, pela nitidez com que a tratou, consumindo n'ella muito do seu saber. Mas o grande professor teve antecessores.

Wines e Dwiglt, já em relatorio de 1877, reclamavam nos Estados Unidos contra as sentenças determinadas, sentenças que estão nos codigos contemporaneos sempre com resultado negativo e carecendo ser reformadas em bem dos interesses geraes.

O direito de punir tem por fundamento, segundo

muitos da escola classica, Reder, Ferreira, Mazzoline, Malquet, Vasselot, etc., a correção.

Ora esta idéa tentadora e a sentença determinada «*hurient de se trouver ensemble*», são perfeitamente compativeis. Se o fim da pena é a correção, como concilial-a precisamente com o termo de 12, 21 e 30 annos para a volta do delinquente ao seu meio, já de todo regenerado? Isto já não é alta psycologia, é psycologia milagrosa de juizes com o dom de adivinhar o momento em que o arrependimento se apodera d'alma do condemnado, tornando-o um homem de bem.

Vejamos. Pedro, facinora incorrigivel, para satisfazer os seus instinctos de ferocidade mata a um honesto pae de familia,

Um jury benevolente dá-lhe o minimo da pena, deixando em perigo a segurança individual.

Paulo, um homem honrado, encontra certa noite a um malvado tentando matar uma donzella indefesa, sem ser um criminoso, commette um crime na defeza de terceiro —pratica um acto heroico. Mas o jury não quer saber disso, só vê o crime e Paulo é condemnado a 30 annos.

Onde a justiça que deixa commetterem-se absurdos do tamanho d'estes? Pedro aguarda tranquillo o termo final de sua condemnação para continuar sua vida de incorrigivel, voltando logo para a cadeia, entrando pela porta da reincidencia. Paulo, um homem de bem, póde em desespero fazer-se um criminoso.

Na Allemanha a documentação da vida faz-se precisa e completa, attento o rigor com que a estatistica, elevada á altura de uma sciencia, é tratada nos diversos departamentos. Ha um respeito religioso na sua execução e na circumscripção que estudo, occorrem factos bem salientes.

Ha criminosos de innumeras condemnações, um até foi condemnado 44 vezes!

Este monstro já tinha cabide na cadeia, d'onde sahia por dias pela porta larga da penalidade fixa, sendo um ameaço eterno á sociedade.

No regimen da sentença indeterminada não teria praticado esta myriade de crimes.

Em todos os congressos scientificos que se tem reunido por muitas partes do mundo de 40 annos a esta parte, o problema tem sido muito discutido—o que já importa condemnação de morte ao velho thema da sentença fixa, que tantos males tem feito no seu longo dominio.

Agora mesmo no «Congresso Juridico Brasileiro», reunido no Rio em agosto ultimo, o questionario criminal foi formulado pelo profundo criminalista, desembargador Lima Drummond. A these quarta foi tratada por dois jurisconsultos de folego, Alfredo Russel e Astholfo Resende.

O primeiro fez um estudo de exhaustão da materia.

Leu tudo, mas teve medo de fazer uma innovação, fechou os olhos a este pedacinho de ouro de E. Ferri—«na sciencia como na vida, o conservador de hoje acceita muito naturalmente idéas que, alguns annos antes apenas tinham como adeptos os mais audaciosos radicaes», respeitou a tradição, desprezou a sentença indeterminada. E' pena que tão preeminente criminalista tenha opinado por um modo de ver condemnado, sendo que o opposto se impõe e tem dado os melhores resultados nos Estados Unidos e na Allemanha, onde ensaiado. O segundo lê-se gostosamente em todos os seus relatorios de policia onde esgota o assumpto. Tratando da these fez uma viagem de circumnavegação no tempo e no espaço em todas as suas escolas, nos pontos capitaes do direito criminal. Expoz o problema pensando «que póde ser adoptado

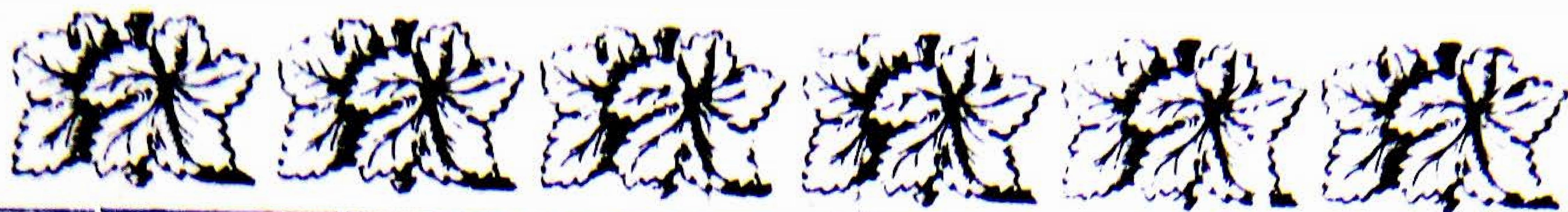
sem prejuizo nas garantias devidas á liberdade individual o systema das sentenças indeterminadas.»

O unico alvitre acceitavel. No estado actual das cousas com o nosso regimen penal descurado ha muito a fazer. Mas a theoria do dr. Resende é perfeitamente bôa.

Depende tudo da organização do regime penal para o saneamento do organismo social.

PEDRO DE QUEIROZ.





A presente memoria esboçada a largos traços e feita de um só folego que óra submettemos ao 1.º Congresso de Geographia, a se realisar no Brasil, é um trabalho simples e modesto, sem brilho e sem primor.

Nelle não se encontram nem theorias desenvolvidas, nem grandiosas theses demonstradas, apenas o resultado pratico de largo tirocinio de um magisterio consciencioso.

Bem comprehendemos o seu nenhum valor, mas o culto que temos pelo estudo de Geographia não ha medida que o possa avaliar e aferir.

A' esta Sciencia hemos prestado o maior tempo de nossos labores, e cada vez nos sentimos mais amesquinhados diante da latitude de seu objectivo.

Que o Congresso de Geographia a receba, não como uma obra prima capaz de o honrar, não com o sopro glacial da indifferença, mas com as mãos da bondade que revella sempre benevolencia animadora, generosa sympathia, bonhomia sem igual.

Ella representa um esforço nosso e como tal tem direito incontestavel ás vossas complacencias.

Si vos batemos ás portas, si vos pedimos agasalho, a culpa não é nossa. Corremos ao appello honrosissimo que nos foi feito.

Demos tudo quanto podiamos dar, e daremos mais, junctando aos incendimentos de nosso enthusiasmo os applausos com que saudamos á tão insigne cohorte de tão preclaros cidadãos e infatigaveis operarios da Sciencia, os

nossos desejos os mais fervorosos e sinceros para que desta reunião conspicua de homens de elevado saber dispersem torrentes de luz, brote um manancial de fecundidades para a Sciencia que constitue os seus amores, e que cultivam com tão especial attenção e decidido ardor.

Tudo se deve esperar desta briosa corporação que toma assento neste Parlamento, onde se confraternisam abalisados professores, eminentes scientistas, luzidissimos representantes da elite intellectual do Brasil.

Ella foi escripta sem a intenção de envaidecer-nos, tão somente como um dever de profissão, tão somente para avolumar mais o livro que surgirá necessariamente, como synthese dos vossos trabalhos.

Não será nunca pagina brilhante desse anciado livro, quando muito o attestado vivo de nossas predilecções ás Sciencias Geographicas.

Tal foi o nosso intuito, tal a esperança que nos consola e fortifica.

Acceitai-a, Snrs. do 1.º Congresso de Geographia, como uma offerta de nossa bôa vontade.

Eil-a: